

1 **Ata 04/2026** – No dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e seis, às oito horas e quinze  
2 minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
3 Adolescente (CMDCA), na Sala 2 da Escola de Governo, anexo à Secretaria de Educação, sito  
4 à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle, para **Reunião Ordinária**, contando com a  
5 presença dos seguintes conselheiros/as GESTÃO 2025-2027: Rafael Vinicius Francisco  
6 Franco, Helena de Almeida Biet Mayer, Chirlei Echhardt, Maria Inês Borges Mânica, Viviane  
7 Rodrigues de Lima, Valéria Medeiros, Inês Terezinha Pastório, Marianna Schoenell da Paixão,  
8 Luciana Cadamuro, Kaira Carla Sikora e Breno Eduardo Johann. A Sra. Kaira inicia a reunião  
9 agradecendo a presença de todos e faz a leitura da **PAUTA**: a) Deliberar pela Ata n.º 3/2026;  
10 b) Deliberar pelo regulamento da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do  
11 Adolescente; c) Participação do CMDCA no evento “Campanha Maio Laranja - Combate ao  
12 Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”; d) Recomendação Administrativa  
13 n.º 02/2026 e Recomendação Administrativa n.º 04/2026, da 5ª Promotoria de Justiça da  
14 Comarca de Toledo; e) Deliberar pelo Plano Municipal pela Primeira Infância - 2026-2036; f)  
15 Relatos das Comissões de Trabalho do CMDCA; g) Relatos dos representantes do CMDCA  
16 em Comissões e Conselhos; h) Deliberar pela decisão da Secretaria de Recursos Humanos,  
17 referente ao relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria  
18 SRH n.º 3296/2026; i) Deliberar pela decisão da Secretaria de Recursos Humanos, referente ao  
19 relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria SRH n.º  
20 3297/2026. **INFORMES**: a) Monitoramento IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS  
21 DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (2022); b) Outros informes. **Item de Pauta A - Deliberar**  
22 **pela Ata n.º 3/2025**: A Sra. Maria Inês solicitou inclusões na referida ata. Diante disso, a  
23 aprovação foi adiada para a próxima reunião. **Item de Pauta B - Deliberar pelo regulamento**  
24 **da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**: A Sra. Maria Inês  
25 faz a leitura do documento: RESOLUÇÃO Nº XX, de XX de xxxxxxxxxxxx de 2026. Dispõe  
26 sobre a Regulamentação da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do  
27 Adolescente do Município de Toledo-PR. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
28 Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador  
29 da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei  
30 Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas  
31 alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em Reunião Ordinária realizada no  
32 dia 22 de abril de 2026, às 08h15min, presencial, Sala 2 da Escola de Governo, anexo à

33 Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle. RESOLVE:  
34 CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E TEMA Art. 1º – A X Conferência Municipal dos Direitos da  
35 Criança e do Adolescente, com caráter deliberativo, convocada pelo Decreto Municipal Nº  
36 1.793, de 20 de fevereiro de 2026, tem a finalidade de propiciar a ampliação da participação da  
37 sociedade civil, no controle social e o apoio institucional, para a consolidação do princípio de  
38 Prioridade Absoluta, preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do  
39 Adolescente – ECA. Art. 2º - A Conferência é o Fórum Municipal de debate sobre as Políticas  
40 Municipais de atendimento à Criança e ao Adolescente, aberta a todos os segmentos da  
41 sociedade que reúnem-se, com os seguintes objetivos: § 1º - Objetivo Geral: A X Conferência  
42 tem como objetivo geral sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade para o  
43 fortalecimento do Sistema dos Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)  
44 visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações  
45 voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, no  
46 fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa. § 2º - Objetivos Específicos:  
47 Dialogar e propor iniciativas que garantam a articulação intersetorial para o fortalecimento do  
48 SGDCA nos eixos de: I - Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação  
49 Social; II - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares; III - Promoção da convivência familiar e  
50 comunitária; IV - Prevenção e enfrentamento às violências; V - Prevenção e erradicação do  
51 trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho; VI - Aprimoramento da execução das  
52 medidas socioeducativas. Art. 3º - A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do  
53 Adolescente, tem como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da  
54 Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa" e como eixos temáticos: I -  
55 Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social; II - Fortalecimento  
56 dos Conselhos Tutelares; III - Promoção da convivência familiar e comunitária; IV - Prevenção  
57 e enfrentamento às violências; V - Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de  
58 adolescente no trabalho; e VI - Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas. Art.  
59 4º - Os trabalhos da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
60 consistem em: Abertura da conferência; Aprovação do Regimento Interno; Palestra magna  
61 sobre o tema central; Debate; Plenária final - aprovação de propostas para compor a Política  
62 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovação das prioridades; Apreciação e  
63 aprovação das moções; Eleição dos delegados titulares e suplentes para a Conferência  
64 Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo Único - O monitoramento das

65 propostas da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será  
66 apresentado em reunião ordinária do CMDCA anterior à realização da X Conferência Municipal  
67 dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será disponibilizado no dia da conferência por  
68 meio de QR Code, bem como no link do forms de inscrição e de envio de propostas e moções.

69 **CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES** Art 5º - A X Conferência Municipal dos Direitos da  
70 Criança e do Adolescente é presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da  
71 Criança e do Adolescente, ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo vice-presidente  
72 e na ausência deste por representante da Comissão Organizadora, em conformidade com o  
73 Regimento Interno da Conferência. Art 6º - Podem participar da X Conferência Municipal dos  
74 Direitos da Criança e do Adolescente, pessoas inscritas na condição de: I – Delegados Natos;  
75 II – Delegados; III – Observadores; IV – Convidados. Art. 7º - Na X Conferência Municipal dos  
76 Direitos da Criança e do Adolescente participam Delegados, com direito a voz e voto, os  
77 demais Convidados e Observadores com direito a voz. § 1º - Todos os Conselheiros titulares e  
78 suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participam da X  
79 Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na condição de Delegado  
80 Nato. § 2º– Serão inscritos delegados somente durante as Pré-Conferências e através do  
81 formulário online, não haverá inscrição de delegados no dia da Conferência. § 3º - Como  
82 Observadores serão consideradas as pessoas que tiverem interesse somente em observar o  
83 desenvolvimento da Conferência. § 4º - Os convidados são as autoridades e demais membros  
84 envolvidos na organização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do

85 Adolescente. **CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E ESTRUTURA** Art. 8º - A X Conferência  
86 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será estruturada da seguinte forma: I -  
87 Realização de reuniões de mobilização da Comissão Organizadora com representantes das  
88 políticas públicas envolvidas no atendimento e garantia dos direitos das crianças e dos  
89 adolescentes; II – Realização de Pré-Conferências para elencar propostas apresentadas pelos  
90 participantes sejam elas com base nos eixos temáticos ou demandas espontâneas. As Pré-  
91 Conferências conforme a tabela do Art. 9º desta resolução. Haverá possibilidade de envio de  
92 propostas online através de formulário, o que substituirá as Conferências Livres. III - A X  
93 Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 17 de  
94 junho de 2026 com início às 8h e previsão de encerramento às 17h30, nas dependências do  
95 Teatro A4 - Unioeste/Campus de Toledo, situado à Rua da Faculdade, Jardim Santa Maria, em  
96 Toledo, Paraná e terá seu relatório final enviado à Conferência Estadual dos Direitos da

97 Criança e do Adolescente. § 1º - Os Relatores Gerais das Pré-Conferências têm até o dia 03  
98 de junho de 2026 para encaminhar as propostas à Comissão Organizadora que fará a  
99 sistematização destas para apresentação na X Conferência Municipal dos Direitos da Criança  
100 e do Adolescente. Cada Relatório da Pré-Conferência deve ser protocolado via e-mail:  
101 cmdca.toledo@gmail.com, e o material impresso utilizado durante a pré-conferência, a saber:  
102 lista de presença e fichas de inscrição de delegado, deverá ser entregue na Secretaria  
103 Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,  
104 localizada na Rua México, 150, Jardim Gisela, Toledo/PR, telefone (45) 3196-2400. § 2º - Em  
105 cada pré-conferência será possível apresentar até cinco propostas por eixo temático, com a  
106 respectiva indicação da responsabilidade de cada proposta, a saber: municipal, estadual e ou  
107 federal. § 3º - No formulário online de envio de propostas será limitado o envio a uma proposta  
108 por eixo temático, por CPF, com a respectiva indicação da responsabilidade de cada proposta,  
109 a saber: municipal, estadual e ou federal. Caso um mesmo CPF ultrapasse o limite de envios  
110 será considerada a última proposta por eixo temático. § 4º - No formulário online de envio de  
111 moções será limitado o envio a duas moções por CPF, caso um mesmo CPF ultrapasse o  
112 limite de envios serão consideradas as últimas moções enviadas. Art. 9º - A formação para a  
113 equipe de trabalho e as datas das pré-Conferências serão realizadas conforme tabela a seguir:  
114 Local: 08h30 às 12h 07/05 12/05 14/05 08h30 às 11h30 13h30 às 16h30 14h às 17h Centro da  
115 Juventude Mariana Luiza Von Borstel R. Pacífico Dezem, 337 - Jardim Coopagro CENSE  
116 Centro da Juventude Marcio Antonio Bombardelli Av. Maripá, 1831 - Jardim Europa CASA DE  
117 SEMILIBERDADE Atividade: Formação para as equipes de trabalho das pré-conferências Pré-  
118 conferência temática somente para público interno CENSE Pré-conferência I - Presencial Pré-  
119 conferência temática somente para público interno Semiliberdade 19/05 22/05 26/05 29/05  
120 13h30 às 16h30 13h30 às 16h30 08h30 às 11h30 08h30 às 11h30 Unidade Social São  
121 Francisco R. Oswaldo Aranha, 416-502 - São Francisco Certi Pioneiro R. Cap. Leônidas  
122 Marquês, 1159 - Boa Esperança Auditório Acary Oliveira (anexo à Prefeitura) R. Alm. Barroso,  
123 3120 - Centro Centro da Juventude Mariana Luiza Von Borstel R. Pacífico Dezem, 337 -  
124 Jardim Coopagro Pré-conferência II - Presencial Pré-conferência III - Presencial Pré-  
125 conferência IV - Presencial Pré-conferência V - Presencial CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO  
126 DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Art.  
127 10 - A X Conferência Municipal tem a seguinte estrutura: I – Comissão Organizadora; II –  
128 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Toledo - PR III –

129 Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –  
130 CMDCA. Art. 11 - Cabe à Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da  
131 Criança e do Adolescentes as seguintes atribuições: I – Divulgar e organizar a X Conferência  
132 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II – Organizar o cerimonial; III – Elaborar  
133 a proposta do Regimento Interno da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do  
134 Adolescente; IV – Propor o Regulamento da Conferência; V - Organizar e planejar das Pré-  
135 Conferências; VI - Elaborar o material de apoio para as Pré-Conferências; VII - Organizar e  
136 sistematizar as propostas a serem apresentadas na X Conferência; VIII - Dar redação ao  
137 Relatório Final, em parceria com os delegados eleitos para a Conferência Estadual dos  
138 Direitos da Criança e do Adolescente e com o apoio técnico das demais secretarias municipais,  
139 para os devidos encaminhamentos ao CMDCA; IX - Contatar a imprensa para a cobertura do  
140 evento; X – Elaborar o material de divulgação do evento; XI – Convidar as entidades e  
141 organizações da sociedade civil; XII – Estimular a participação da sociedade civil. Parágrafo  
142 Único - A Comissão Organizadora será indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da  
143 Criança e do Adolescente, terá um presidente e a função de secretário será desempenhada  
144 pela Secretária Executiva dos Conselhos. Art. 12 - A Secretaria-Executiva do Conselho  
145 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA tem as seguintes atribuições: I  
146 – Receber e organizar as inscrições dos delegados, observadores e convidados com apoio da  
147 Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
148 II – Organizar pastas e materiais a serem distribuídos aos participantes da X Conferência; III –  
149 Recepcionar e realizar o credenciamento de delegados e participantes no local da X  
150 Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV – Fornecer o certificado  
151 digital aos Delegados e Participantes da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do  
152 Adolescente. Art. 13 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente,  
153 as seguintes atribuições: I – Organizar e realizar as pré conferências, realizar inscrições dos  
154 delegados e observadores; II – Receber e apresentar as moções na Conferência; III –  
155 Participar da sessão plenária, sistematizando as propostas que integram o Relatório Final. Art.  
156 14 - As despesas com a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do  
157 Adolescente serão realizadas por meio de dotação orçamentária da Secretaria de  
158 Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família. CAPÍTULO  
159 V DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA  
160 CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Art. 15 - O número de vagas de delegados seguirá o que

161 dispor a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. §1º - Para cada  
162 delegado titular serão eleitos até dois delegados suplentes. §2º - Os delegados para  
163 Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos e referendados  
164 pela plenária da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. §3º -  
165 Mesmo eleito em plenária como delegado, caso não apresente toda a documentação  
166 necessária para a etapa estadual, será substituído pelo suplente. §4º - Para concorrer à vaga  
167 de delegado titular ou suplente a pessoa deve inscrever-se conforme normatização do  
168 Regimento Interno da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

169 **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela  
170 Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

171 Art. 17 – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação. A Sra. Kaira coloca o  
172 item em deliberação e é **aprovado. Item de Pauta C - Participação do CMDCA no evento**  
173 **“Campanha Maio Laranja - Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e**  
174 **Adolescentes”**: A Sra. Kaira explica que o evento ocorrerá no dia 17 de maio de 2026,  
175 domingo, das 16h às 18h, no Parque Ecológico Diva Paim Barth, contando com o apoio e a  
176 parceria de outras secretarias. Na ocasião, serão disponibilizadas à população informações  
177 sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes,  
178 por meio de banners, entrega de folders e outros materiais ilustrativos e explicativos. Ela ainda  
179 informa que as pré-conferências ocorrerão no mês de maio, sendo também um momento para  
180 abordar a temática com crianças e adolescentes. Por fim, estende o convite de participação  
181 aos conselheiros, especialmente para o evento do dia 17 de maio. **Item de Pauta D -**  
182 **Recomendação Administrativa n.º 02/2026 e Recomendação Administrativa n.º 04/2026,**  
183 **da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo**: a Sra. Heloisa faz a leitura dos  
184 documentos: **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 02/2026**. RECOMENDA ao Chefe do  
185 Núcleo Regional de Educação, na pessoa de seu chefe, senhor José Carlos Pereira  
186 Guimarães, que instrua todas as equipes pedagógicas (diretores, coordenadores, professores)  
187 das instituições estaduais de ensino desta comarca de Toledo, Estado do Paraná, quanto à  
188 prática de atos infracionais e atos de indisciplina por crianças e adolescentes no ambiente  
189 escolar, visando sempre que possível, a adoção de práticas restaurativas para a solução de  
190 conflitos, evitando a banalização do acionamento da patrulha escolar em situações que não se  
191 configuram como atos infracionais, ou que podem ser resolvidas sem o acionamento da polícia,  
192 e sobretudo: 1. Quando da ocorrência de condutas que violem alguma norma, deverá ser

193 analisado se o caso se enquadra como ato infracional, correspondendo à violação de alguma  
194 conduta definida como crime ou se se trata de ato de indisciplina, considerado o ato que  
195 transgrida alguma norma do regulamento interno da instituição; 2. Verificada a prática de atos  
196 infracionais por adolescentes, os fatos devem ser encaminhados à Autoridade Policial para o  
197 registro do Boletim de Ocorrência Circunstanciado e formação de procedimento específico de  
198 apuração infracional, objetivando a aplicação de medida socioeducativa; 3. Nesses casos, o  
199 ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação  
200 completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo), indicando,  
201 ainda, a data do fato, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram vítimas  
202 de agressão ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais  
203 danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas; 4. Por  
204 outro lado, caracterizando falta disciplinar, o ato deve ser apurado administrativamente pela  
205 própria escola, conforme previsão no regulamento/regimento, garantindo-se ciência ao infrator  
206 e seus responsáveis, além do contraditório e aplicação da sanção prevista, evitando-se neste  
207 caso o acionamento da patrulha escolar; 5. No caso de atos infracionais praticados por  
208 crianças, os fatos devem ser comunicados aos seus representantes legais, bem como ao  
209 Conselho Tutelar da região de abrangência da família, apenas para aplicação de medidas de  
210 proteção, caso o órgão protetivo entenda necessário, sem acionamento das polícias militar ou  
211 civil; 6. A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por  
212 parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental  
213 à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos,  
214 pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e  
215 psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o  
216 posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e  
217 tratamento adequados à sua peculiar condição; 7. Tendo em vista a necessária preocupação  
218 em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os  
219 professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca dos binômios  
220 direitos e deveres, inculcando em todos as noções básicas de cidadania, como aliás é exigência  
221 da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da  
222 Educação Nacional, promovendo a cultura da paz nas escolas. Encaminhe-se cópia desta  
223 Recomendação Administrativa ao Juiz da Vara da Infância e Juventude de Toledo, ao  
224 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, Ouro Verde do Oeste

225 e São Pedro do Iguaçu, aos Conselhos Tutelares de Ouro Verde do Oeste e São Pedro do  
226 Iguaçu e aos Conselhos Tutelares, unidades I e II de Toledo para fins ciência. Diligências  
227 necessárias. Toledo, 03 de março de 2026. **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.**  
228 **04/2026.** RECOMENDA ao Chefe do Núcleo Regional de Educação, na pessoa de seu chefe,  
229 senhor José Carlos Pereira Guimarães, que: 1. Oriente os Diretores das instituições de ensino  
230 estaduais a definir, no regimento escolar, as condutas de uso e/ou porte de Dispositivos  
231 Eletrônicos para Fumar (cigarro eletrônico, e-cigarretes, e-ciggy, ecigar) no ambiente escolar  
232 como ato de indisciplina escolar, considerando que a conduta não corresponde a nenhum tipo  
233 penal previsto em lei, portanto, não se trata de ato infracional; 2. Oriente que, apesar do uso e  
234 posse de Dispositivos Eletrônicos para Fumar não configurar ato infracional, o produto é  
235 proibido, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.294/1996<sup>2</sup>, de modo que: 2.1. Deverá ser  
236 realizada a constrição do dispositivo, promovendo-se a imediata comunicação aos pais ou  
237 responsáveis legais, mediante termo que deverá ser registrado em ata escolar; 2.2. Seja o  
238 produto entregue ao Batalhão da Patrulha Escolar Comunitária que fará o devido registro e  
239 formalizará a apreensão do bem, com posterior remessa à Autoridade Policial Civil para a  
240 destruição. Ressalta-se que a Patrulha Escolar deverá apenas proceder a coleta do produto,  
241 não sendo necessária a intervenção junto à criança/adolescente ou familiares uma vez que a  
242 mera posse e uso de cigarro eletrônico não constitui ato infracional; 2.3 A situação deverá ser  
243 comunicada ao Conselho Tutelar da região de abrangência da família para aplicação de  
244 medidas de proteção, se for o caso, especialmente a prevista no art. 101, inciso VI do ECA; 3.  
245 Organize palestras e outras atividades educativas para conscientização da sociedade  
246 acadêmica (alunos e servidores) acerca dos malefícios decorrentes do uso de cigarros  
247 eletrônicos, abordando os impactos na saúde de crianças e adolescentes; técnicas de  
248 identificação precoce do uso de cigarros eletrônicos, estratégias pedagógicas de  
249 enfrentamento e prevenção em ambiente escolar; protocolos de atuação e fluxos de  
250 comunicação entre os órgãos de proteção; Instrua-se o ofício endereçado ao Núcleo Regional  
251 de Educação com cópia da Resolução nº 548/2025-SESP, da Secretaria da Segurança  
252 Pública, para fins de ciência da revogação da Resolução nº 080/2025-SESP; Encaminhe-se  
253 cópia desta Recomendação Administrativa à Delegacia de Polícia Civil, orientando acerca do  
254 fluxo de apreensão de cigarros eletrônicos: 1. Que, unicamente nos casos de apreensão de  
255 Dispositivo Eletrônico para Fumar na posse de crianças e adolescente sem relatos de práticas  
256 de outros atos infracionais, após o recebimento do cigarro eletrônico ou dispositivo similar,

257 deverá ser instaurado e autuado procedimento próprio, objetivando, exclusivamente, formalizar  
258 a apreensão e destruição do bem, dispensada a lavratura de procedimento de natureza  
259 infracional considerando que o uso ou posse do dispositivo não configura ato infracional; 2. No  
260 caso de apreensão de Dispositivo Eletrônico para Fumar associado à prática de outros atos  
261 infracionais, seguir-se-á com o fluxo atualmente estabelecido, com instauração de  
262 procedimento de natureza infracional e agendamento de oitiva perante o Ministério Público  
263 com relação aos atos infracionais correlatos. A Sra. Kaira informa que as recomendações  
264 também foram levadas para conhecimento da Comissão de Socioeducação. Os conselheiros  
265 destacam a importância da recomendação referente ao cigarro eletrônico, ressaltando que ela  
266 contém orientações essenciais para todos os serviços, tendo em vista que essa questão vem  
267 se tornando um problema recorrente nos locais que atendem crianças e adolescentes. **Item de**  
268 **Pauta E - Deliberar pelo Plano Municipal pela Primeira Infância - 2026-2036:** A Sra.  
269 Heloisa explica que o Plano foi encaminhado anteriormente e que não houve retorno com  
270 sugestões de alterações. A Sra. Kaira destaca que sua vigência é de dez anos e ressalta que  
271 o documento está alinhado aos demais planos municipais, o que facilitará seu monitoramento  
272 posteriormente. A Sra. Kaira coloca o item em deliberação e **é aprovado.** **Item de Pauta F –**  
273 **Relatos das Comissões de Trabalho:** Comissão Técnica, de Registro e Inscrição: não há;  
274 Comissão de Comunicação, Articulação e Divulgação: não há; Comissão Especial para  
275 Revisão da Lei nº 2.043/2010 e Regimento Interno: não há; Comissão de Ética: não há;  
276 Comissão de Orçamento e Fundo: não há; Comissão de Mobilização e Estudo do CPA: não há;  
277 Comissão Especial de Revisão do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao  
278 Adolescente (2026 a 2029): não há. Comissão Especial Organizadora da X Conferência  
279 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: não há. **Item de Pauta F – Relatos dos**  
280 **representantes do CMDCA em Comissões e Conselhos:** Comissão Intersetorial de  
281 Socioeducação: não há; Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária: A Sra.  
282 Kaira informa que foi realizada reunião no dia 15/04/2026, na qual a comissão se debruçou  
283 sobre o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, e no quadro de metas;  
284 Conselho Municipal de Educação – CME: não há; Comitê Intersetorial da Primeira Infância:  
285 não há; Comissão Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil: não há;  
286 Comissão Municipal de Estudo e Diagnóstico de Crianças e Adolescentes em situação de  
287 violência: não há; Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal para Acompanhamento e  
288 monitoramento do POM – Plano Operativo Municipal: não há. **Item de Pauta H - Deliberar**

289 **pela decisão da Secretaria de Recursos Humanos, referente ao relatório final da**  
290 **Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria SRH nº 3296/2026:**

291 A Sra. Kaira explica que a condução do processo administrativo ocorreu pela Secretaria de  
292 Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente, tendo posteriormente  
293 retornado ao CMDCA. Destaca que o relatório final dos processos deveria ser encaminhado à  
294 Comissão de Ética do CMDCA para emissão de parecer e posterior deliberação em plenária.  
295 Contudo, diante de diversas tentativas de agendamento com a referida comissão sem retorno,  
296 o assunto foi trazido diretamente ao Conselho. A Sra. Kaira chama atenção para a importância  
297 da atuação das comissões de trabalho e da participação de seus membros no  
298 acompanhamento das demandas do Conselho. Referente ao primeiro PAD, a Sra. Kaira  
299 destaca que ambos os conselheiros renunciaram aos seus cargos. Na sequência, apresenta  
300 brevemente os fatos ocorridos e realiza a leitura da conclusão do relatório emitido pela  
301 comissão: “V – CONCLUSÃO Diante da análise global dos autos, esta Comissão conclui que:  
302 houve, de fato, entrega indevida de documentação sigilosa, configurando irregularidade  
303 administrativa; a conduta violou normas do ECA e do regime disciplinar municipal; não restou  
304 comprovado dolo, má-fé ou favorecimento intencional; a ação ocorreu sob coação moral  
305 relevante, agravada pela ausência de segurança institucional; os mesmos, dentro das  
306 possibilidades circunstanciais do momento, foram induzidos a tomar decisão errônea com  
307 base no retorno obtido através de contato com a promotoria; trata-se de erro administrativo de  
308 natureza excepcional, com forte incidência de atenuantes”. Por fim, a recomendação da  
309 Comissão do PAD consistiu na aplicação de advertência aos respectivos conselheiros,  
310 enquanto a Secretaria de Recursos Humanos manifestou-se pelo arquivamento do processo  
311 administrativo. Considerando que os conselheiros não estão mais atuando, os presentes  
312 discutem a situação e deliberam pelo arquivamento do processo. **Item de Pauta I – Deliberar**

313 **pela decisão da Secretaria de Recursos Humanos, referente ao relatório final da**  
314 **Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria SRH nº 3297/2026:** A Sra.

315 Kaira explica que a denúncia referente ao Processo Administrativo foi realizada de forma  
316 anônima, sem anexos ou comprovações, motivo pelo qual a Comissão PAD e a SRH  
317 recomendam o arquivamento do caso. Assim, os conselheiros presentes deliberam pelo  
318 arquivamento do processo. **INFORMES – Item de informe A - Monitoramento IX**

319 **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (2022):** A  
320 Sra. Kaira apresenta o monitoramento da conferência e destaca que o material foi

321 encaminhado previamente aos conselheiros. Relata que houve discussão acerca da não  
322 realização do monitoramento durante a conferência, considerando o tempo necessário para  
323 essa atividade. Contudo, ressalta que o link será amplamente divulgado, a fim de garantir o  
324 acesso de todos ao conteúdo. **Outros informes:** não há. A Sra. Kaira agradece a presença de  
325 todos e encerra a reunião. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, a qual será  
326 encaminhada por e-mail aos conselheiros para eventuais apontamentos e na próxima reunião  
327 ordinária deste conselho, a ata será aprovada e assinada pelos presentes.